



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO  
COELHO

Protocolo: 0801 / 2023  
Data: 25/08/2023  
Hora: 15:21

Autor: Poder Executivo

Assunto: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
27/2021 E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2023**  
**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E DETERMINA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS".**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Ficam alterados o artigo 1º; artigo 6º, incisos I ao VIII, alterando-se o parágrafo 1º para único, revogando-se os parágrafos 2º ao 4º; artigo 10, parágrafo 1º, incisos de I a IV, e, parágrafo 2º; artigo 18, Anexo III, parágrafos 1º ao 4º, revogando-se os parágrafos 5º e 6º, bem como, o Anexo III, da Lei Complementar nº 27 de 16 de dezembro de 2021, que Dispõe do Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho, cuja redação passa a vigor:

*Art. 1º - Fica instituído o plano de carreira, vencimentos para os integrantes do Quadro do Magistério do Município de Engenheiro Coelho, conforme anexos I e II desta Lei Complementar, nos termos do inciso V, do artigo 206 da Constituição Federal, artigo 251, da Constituição Estadual, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e do artigo 9º, da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, denominar-se-á Plano de Carreira do Magistério."*

*Art. 6º - Os integrantes das classes docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:*

*I – Professor de Educação Básica I, nas classes de Educação Infantil, formada por crianças de 0 a 5 anos de idade, nos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental, com crianças de 6 a 10 anos de idade e também do equivalente aos primeiros anos do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos;*

*II – Professor de Educação Especial, nas classes de Educação Especial, quando em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, e quando necessário dará apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial;*

*III – Professor de Educação Básica II, nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regulares, nas diferentes disciplinas, nas classes de 6º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos e nas classes do Ensino Médio;*



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

*III – Professor de Educação Básica II, nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regulares, nas diferentes disciplinas, nas classes de 6º ao 9º ano da Educação de Jovens e Adultos e nas classes do Ensino Médio;*

*IV – Professor de Primeira Infância 40 (quarenta) horas semanais, nas classes de Educação Infantil, formada por crianças de 0 a 5 anos de idade que estudam em período integral;*

*V – Professor Auxiliar 30 (trinta) horas semanais no apoio ao docente das escolas onde funcionem Educação Infantil, Ensino Fundamental tanto na modalidade regular como Educação de Jovens e Adultos e nas ausências de docentes ministrar aulas;*

*VI – Professor de Informática, nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental na modalidade regular ou de Educação de Jovens e Adultos na elaboração de projetos de informática nas escolas onde funcionem os níveis de ensino descritos, bem como dar apoio aos professores na utilização de tecnologias digitais em sala de aula;*

*VII – Professor de Educação Física 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas, nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com crianças de 6 a 10 anos de idade e também do equivalente aos primeiros anos do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos.*

*VIII- Professor Formador com 30 (trinta) horas semanais, atuar na elaboração de projetos de formação com professores nas escolas onde funcionem Educação Infantil, Ensino Fundamental tanto na modalidade regular como Educação de Jovens e Adultos, bem como supervisionar as ações formativas que ocorrerão durante ou após as formações realizadas.*

*Parágrafo único - O Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Especial poderão, desde que habilitados, ministrar aulas nas classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular ou nas classes da Educação de Jovens e Adultos e nas classes de Ensino Médio Regular, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 26 desta Lei Complementar.*

*§ 2º - Revogado*

*§ 3º Revogado*

*§ 4º - Revogado”*

*Art. 10 – A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico complementar (HTPC) em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação, horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

*§ 1º - A jornada semanal básica de trabalho docente do Professor de Educação Básica I, será composta por:*

*I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos;*

*II – 02 (duas) horas em local e horário designados pela Secretaria Municipal de Educação (HTPC);*

*III – 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico na escola;*

*IV- 03 (três) em atividades, em local de livre escolha pelo docente.*

*§ 2º - Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária será destinado a atividades de planejamento, elaboração de atividades, correção de avaliações e capacitação docente.*

*Art. 18 – Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são fixados na escala de vencimentos constante no Anexo III desta Lei Complementar, na seguinte conformidade:*

*Anexo III — Escala de Vencimentos:*

*Faixa 1 – Professor de Educação Básica I e Professor de Informática;*

*Faixa 2 – Professor de Primeira Infância;*

*Faixa 3 - Professor de Educação Básica II;*

*Faixa 4 - Professor Auxiliar;*

*Faixa 5 - Professor de Educação Física 20 horas;*

*Faixa 6 - Professor de Educação Física 30 horas;*

*Faixa 7 - Professor de Educação Especial;*

*Faixa 8 – Professor Formador;*

*Faixa 9 – Diretor de Escola;*

*Faixa 10 – Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.*

*§ 1º - Cada classe do Quadro do Magistério Público Municipal será composta de 4 (quatro) níveis de vencimentos, representados por algarismos romanos de X a XIII, correspondendo o primeiro nível, desta tabela, ao vencimento inicial das classes e os demais à promoção horizontal, prevista nesta Lei Complementar.*

*§ 2º - Os profissionais do magistério que já atuam na presente data no Município de Engenheiro Coelho, permanecerão no Nível X conforme Anexo III desta Lei.*

*§ 3º - Os profissionais do magistério que ingressarem a partir da promulgação desta Lei, ingressarão no Nível X previsto no Anexo III desta Lei, evoluindo para o Nível XI*



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

*somente após a conclusão do estágio probatório e iniciando o interstício necessário para evolução previsto no artigo 24 desta Lei.*

*§ 4º - Os níveis de vencimentos serão escalonados com o diferencial, entre eles, de 5% (cinco por cento) dos Níveis X a XIII.*

*§ 5º - Revogado.*

*§ 6º - Revogado."*

**Art. 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos em 01/08/2023.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 25 de agosto de 2023.

ZEEDIVALDO  
ALVES DE  
MIRANDA:942987  
42849

Assinado de forma digital  
por ZEEDIVALDO ALVES DE  
MIRANDA:94298742849  
Dados: 2023.08.25 14:59:29  
-03'00'

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

### ANEXO III

ESCALAS DE VENCIMENTOS				
Faixa/Nível	X	XI	XII	XIII
1	R\$ 2.884,17	R\$ 3.028,38	R\$ 3.179,80	R\$ 3.338,79
2	R\$ 3.277,33	R\$ 3.441,19	R\$ 3.613,25	R\$ 3.793,91
3	R\$ 19,88	R\$ 20,88	R\$ 21,92	R\$ 23,02
4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25
5	R\$ 2.620,17	R\$ 2.751,17	R\$ 2.888,73	R\$ 3.033,17
6	R\$ 3.251,60	R\$ 3.414,17	R\$ 3.584,88	R\$ 3.764,13
7	R\$ 3.387,08	R\$ 3.556,44	R\$ 3.734,26	R\$ 3.920,97
8	R\$ 6.500,00	R\$ 6.825,00	R\$ 7.166,25	R\$ 7.524,56

9	R\$ 5.992,00
10	R\$ 5.350,00

''



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Engenheiro Coelho-SP, 25 de agosto de 2023.

**MENSAGEM Nº 15 / 2023**

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ZEEDIVALDO ALVES DE ALVES DE  
MIRANDA:94298742849 MIRANDA:94298742849  
Dados: 2023.08.25  
14:58:43 -03'00'

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
**Prefeito do Município**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



VALIDAR  
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

▼ DOCUMENTO COM ASSINATURAS VÁLIDAS

Assinado por:



ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA

CPF: \*\*\*.987.428-\*\*

Informações:

Nome do arquivo: ALTERAC?A?O LEI COMP.27-2021-P.CARREIRA - AJUSTADO.pdf

Nº de série de certificado emitente:  
19970021631726637738138329872904326451

Hash:  
80c88f8928c8948719b42650229eedf19e114472a72c295c86f7fee9f35ea682

Data da assinatura: 25/08/2023 16:05:11 BRT



Documento não modificado após a assinatura  
Cadeia de certificação da assinatura válida

**ATENÇÃO** | Esta assinatura aparece 2 vezes. É necessário apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Data da validação: 25/08/2023 16:12:15 BRT

**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)